CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U1E7-MD5J-6XMY-4B2F

A C Ó R D Ã O

TC-007806.989.26-5

Representante: Gerson Santos de Oliveira.

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Responsável: Robson Fontes Paulo (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Leilão nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa objetivando a alienação de imóvel situado na Área B, na Rua Christiano Kilmeyers, Loteamento "Parque Industrial Harmonia".

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LEILÃO PRESENCIAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. MODALIDADE PRESENCIAL JUSTIFICADA. SUBAVALIAÇÃO NÃO COMPROVADA. PESQUISA MERCADOLÓGICA. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar improcedente** a representação em exame.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U1E7-MD5J-6XMY-4B2F